



EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PL/0070.4/2018.

“Fica instituído o Programa de Apadrinhamento Afetivo “Um Lar para o Idoso”, no âmbito do Estado de Santa Catarina, e dá outras providências.”

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Santa Catarina, o Programa “UM LAR PARA OS IDOSOS”, que consiste no apadrinhamento de pessoas idosas acolhidas sob a responsabilidade de órgãos governamentais ou entidades não governamentais que se destinem ao acolhimento e amparo dos idosos, em conformidade com a Lei Federal nº10.741 de 1º de outubro de 2003.

Art. 2º O Programa de que trata o art. 1º desta Lei tem por finalidade:

I – Permitir o acolhimento e apadrinhamento social de idosos nos finais de semana, feriados e datas comemorativas;

II – possibilitar, por meio de procedimentos simplificados, e inserção e o convívio social dos idosos das instituições.

III – proporcionar a divulgação, para a sociedade civil e o poder Público, dos idosos que se encontram em situação de total abandono pela família;e

IV – possibilitar aos idosos a convivência fora da instituição proporcionando-lhe amor, afeto, atenção, carinho e cuidado coma saúde.

Art. 3º As pessoas interessadas em apadrinhar os idosos deverão procurar os órgãos competentes e afirmar sua disponibilidade e vontade de exercer o afeto, solidariedade e amor, bem como possuir recursos financeiros para proporcionar uma melhoria na qualidade de vida do apadrinhamento.

Art. 4º Ao beneficiário do Programa ficam assegurados o convívio familiar, ainda que parcial, promovido por visitas ao lar do seu “padrinho”, bem como a convivência comunitária e a troca de experiências e de valores éticos.

Art. 5º O padrinho poderá, quando o estado de saúde do idoso permitir, retirara da instituição o seu apadrinhado, nos feriados e finais de semana, possibilitando-lhe a convivência em outros locais.

Art. 6º Poderá haver visitas em dias de semana, quando justificada por algum tipo de evento especial, como aniversário do padrinho, do apadrinhado ou de algum membro da família que aderiu ao apadrinhamento social, bem como, de eventos culturais e sociais.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões,

NEODI SARETTA
Deputado Estadual